

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 / 2025

O SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA e o SECIR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA E REGIÃO, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DAS DATAS

CLÁUSULA Nº. 01 - DO PERÍODO

A presente convenção terá validade de 01 (Um) ano, vigendo a partir de 01.10.2024 até 30.09.2025.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE

Fica acordado a manutenção da data base em 01 de outubro de cada ano.

II - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01.10.2024, no percentual 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos percentuais) para os salários de valor acima dos pisos. E os pisos salariais descritos na cláusula 04, serão reajustados no percentual de 4,50% (quatro e meio por cento).

§ Primeiro - Fica estabelecido que as diferenças relativas ao mês de outubro serão pagas na folha de novembro/2024.

CLÁUSULA Nº. 04 - DOS PISOS SALARIAIS

Aos empregados com mais de 03 (três) meses de trabalho na mesma empresa fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

NÍVEL	FUNÇÕES	VALOR REAJUSTADO DO PISO SALARIAL
I	Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador e servente.	1.532,71
II	Caixa.	1.613,37
III	Gerente, Subgerente e assemelhados.	2.092,88
IV	Motoristas de veículos com capacidade de carga a partir de 4.000 kg	1.908,51
V	Empregados que exercem as demais funções.	1.604,10

CLÁUSULA Nº. 05 - DOS TRIÊNIOS

Os empregadores pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho na mesma empresa, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do respectivo salário, ficando estabelecido que cada empregado poderá alcançar no máximo 02 (dois) triênios.

§ Único - Fica assegurado aos empregados contratados antes de 2020, os triênios previstos na CCT 2020/2022.

CLÁUSULA Nº. 06 - DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de CAIXA, e ou aos seus substitutos, durante o tempo de substituição, os empregadores pagarão, a título de "QUEBRA DE CAIXA", um adicional equivalente 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

§ PRIMEIRO - O valor pago a título de "QUEBRA DE CAIXA" não integra a remuneração, não sendo computado para efeito de recolhimento previdenciário, depósito fundiário, 13º. Salário e ou férias.

§ SEGUNDO - Os empregados que exerçam as funções de CAIXA ficam obrigados a prestar contas do movimento do caixa diariamente, lhes sendo assegurado o direito de assistir a conferência, restando certo de que na hipótese de não participar da conferência não poderá ser responsabilizado por eventuais faltas.

CLÁUSULA Nº. 07 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E...

O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e licença remunerada por motivo de saúde (os 15 dias de responsabilidade da empresa) dos empregados comissionados serão calculados pela média da remuneração dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA Nº. 08 - DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso remunerado (domingos, feriados e dias santificados) dos comissionados será calculado mediante divisão do valor das comissões auferidas no mês pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente pelo numeral relativo aos dias de repouso remunerado.

RSR= Valor das comissões auferidas no mês: número de dias trabalhados x dias de repouso

CLÁUSULA Nº. 09 - DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, incorporação de abonos ou gratificações, concedidos depois de 01.10.2023. Excetuam-se aí os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade, assim como designação para novo cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou de salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Cláusula nº. 03.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá restituição de salário por efeito da presente convenção.

CLÁUSULA Nº. 10 - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Não será obrigatório o adiantamento salarial, todavia, caso o empregador tenha disponibilidade e seja solicitada de forma escrita pelo empregado, a empresa poderá conceder, o adiantamento salarial entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês vincendo, no percentual de 40% (quarenta por cento), respeitando-se os procedimentos preexistentes.

CLÁUSULA Nº. 11 - DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que recebem remuneração na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o(s) percentual(is) da(s) comissão(ões);
- b) Aos empregados remunerados por comissão fica assegurado, no mínimo, o equivalente ao salário-mínimo por mês, ou, se contar com mais de 03 (três) meses na mesma empresa, ao piso salarial da categoria;
- c) O empregado comissionado não será responsabilizado pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, e nem pelos cheques recebidos, desde que a venda a prazo e ou o recebimento do cheque tenha se efetuado dentro das regras estabelecidas previamente pela empresa, ou, ainda, se autorizados por gerentes (venda e recebimento dos cheques);
- d) Fica proibido aos empregadores exigir cota mínima para cumprimento dos seus empregados comissionados vinculados a percepção da comissão ao alcance da cota.
- e) Os empregados comissionados não farão jus à remuneração por labor em horas extraordinárias, entretanto, a empresa pagar-lhes-á o adicional de 50% que será calculado a partir da seguinte fórmula:
ADIC. DE HORAS EXTRA = valor das comissões auferidas no mês: 220 x quantidade de horas extras no mês.

III - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA Nº. 12 - DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através de anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na referida função na mesma empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à nova contratação.

CLÁUSULA Nº. 13 - DAS TRANSFERÊNCIAS

Só se permitirá a transferência do empregado comissionado de um estabelecimento para outro, se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA Nº. 14 - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem uso de uniforme, fornecê-los-ão a seus empregados, gratuitamente, até 03 (três) uniformes/ano. O uso do uniforme será regulamentado pelas empresas quanto às restrições de uso e conservação.

CLÁUSULA Nº. 15 - DOS VALES TRANSPORTES

Os empregadores, no cumprimento das Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, e pelo Decreto 95.247/87 fornecerão aos seus empregados, no início de cada semana, os vales transportes necessários ao deslocamento residência - trabalho - residência, observando-se, para o cálculo da quantidade, o deslocamento do empregado para tomar as refeições em casa, sendo facultado às empresas fornecer o benefício em dinheiro, fazendo constar no contracheque como verba indenizatória.

CLÁUSULA Nº. 16 - DO FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.

Quando convocar seus empregados para laborar em jornadas extraordinárias, as empresas se obrigam a fornecer gratuitamente lanche no valor mínimo de R\$ 14,21(Quatorze reais e vinte e um centavos), após a primeira hora de labor extraordinário.

CLÁUSULA Nº. 17 - DAS FUNÇÕES

Os empregados que exerçam as funções elencadas nos incisos II, III, IV e V da Cláusula 04 não estão obrigados a exercer tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações da empresa.

CLÁUSULA Nº. 18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados dos estabelecimentos comerciais nos seguintes termos:

- a) Ao pré-aposentado - por 02 (dois) anos, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 02 (dois) anos da data da aquisição ao direito à aposentadoria.
- b) À empregada gestante - desde à concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- c) Ao empregado que esteja prestando serviço militar - durante o cumprimento da obrigação cívica até 60 (sessenta) dias após a dispensa.
- d) Ao pai, após o nascimento do filho/filha, durante 30 (trinta) dias, desde que esteja, pelo menos, há 1 (um) ano na empresa, mediante apresentação da certidão de nascimento.

§ PRIMEIRO - Fica estabelecido que a concessão da estabilidade provisória na alínea "c" ficará adstrito à apresentação, pelo empregado, do(s) documento(s) pertinente à comprovação, tais como: documento firmado pelo Exército Brasileiro informando a data de encerramento do serviço militar.

§ SEGUNDO - Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados nesse período se por justa causa, exceção feita aos pré-aposentados, os quais, se completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem perderão o direito ao benefício da estabilidade.

CLÁUSULA Nº. 19 - FALTAS JUSTIFICADAS

Considerar-se-ão justificadas e serão abonadas as faltas dos empregados estudantes decorrentes do comparecimento a exame de ENEM/Vestibular em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecido oficialmente, desde que cientificado o empregador com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), ficando o empregado com a obrigação de comprovar, posteriormente, o referido comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho dos empregados estudantes não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

CLÁUSULA Nº. 20 - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com número igual ou maior que 10 (dez) Empregados concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor de 02 (dois) salários-mínimos que serão pagos ao cônjuge sobrevivente ou dependentes de Empregado com quem esteja vinculado à época do falecimento.

CLÁUSULA Nº 21 - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Empregadores se obrigam a disponibilizar água potável para seus empregados, cumprindo-lhes, ainda, manter sanitários e assentos para uso dos trabalhadores, estes na proporção de pelo menos UM assento para cada CINCO empregados.

CLÁUSULA Nº 22 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO.

Objetivando prevenir e evitar acidentes e ou doenças de origem ocupacional, as empresas reafirmam o compromisso de cumprir todas as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº. 07 (NR 7), que instituiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e inclusive, quando houver previsão legal, implantar o Programa de Ginástica Laboral.

CLÁUSULA Nº 23 - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos a que estiverem expostos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA Nº 24 - DO AUXÍLIO NATALIDADE

A empregada gestante, após o nascimento vivo do filho, receberá três parcelas mensais de R\$ 43,06 (Quarenta e três reais e seis centavos).

- I - Somente pagarão o auxílio natalidade as empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados;
- II - Somente será devido o auxílio natalidade para empregadas que tenham mais de um ano de contrato de trabalho na mesma empresa;
- III - O auxílio natalidade possui natureza jurídica indenizatória.

CLÁUSULA Nº 25 - DA CONSULTA MÉDICA

As empresas liberarão seus empregados para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos, por até 03 (três) oportunidades ao ano, sem prejuízos da remuneração, para filhos com até 10 (dez) anos de idade.

- I - As empresas poderão compensar o acompanhamento à consulta com a jornada de trabalho, em momento conveniente ao empregador;
- II - Os atestados médicos originados da consulta médica deverão ser entregues à empresa e constar o nome do filho e do(s) acompanhante(s).

CLÁUSULA Nº 26 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a conveniência e/ou possibilidade do empregador, as jornadas de trabalho do comerciário poderão ser flexibilizadas, caso o trabalhador necessite se ausentar do trabalho para realizar estágios.

I - O empregado deverá entregar ao empregador, no momento da solicitação, todos os documentos pertinentes ao estágio.

II - As horas não trabalhadas pelo empregado poderão ser compensadas integralmente, em momento conveniente ao empregador.

IV - DAS JORNADAS DE TRABALHO

CLÁUSULA Nº. 27 - DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos empregados no comércio, estabelecimentos situados no comércio de rua ou no Shopping Center, têm a extensão da 220 horas mensais ou 44 horas semanais, ficando os empregadores autorizados a flexibilizar o cumprimento de tais jornadas mediante acordo individual ou acordo coletivo de compensação, podendo, inclusive, na hipótese de supressão do trabalho aos sábados, ser dividida em 05 (cinco) jornadas iguais com extensão de 8h48m (oito horas e quarenta e oito minutos) cada.

CLÁUSULA Nº. 28 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas que façam opção por não fechar suas portas no horário de almoço, particularmente as lojas de conveniência, ficam autorizadas, nos termos do que preceitua o Art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada mediante acordo individual ou acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas do comércio de Itabuna poderão funcionar nos dias de repouso - domingos, feriados e dias santificados - de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA Nº. 29 - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido para o comércio em geral, nos termos da legislação vigente, obedecida as formalidades legais, que as empresas poderão compensar as horas excedentes da jornada normal mediante a concessão de folgas, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

I - Considerando o limite legal de 8 (oito) horas para cada jornada diária, as empresas só poderão fazer a compensação da nona hora trabalhada, até o limite máximo de 08 (Oito) horas semanais, e, nos casos em que o (s) trabalhador (s) venha a ultrapassar a nona hora de trabalho em um mesmo dia, o tempo excedente será pago, obrigatoriamente como hora extraordinária, e, em tais casos, com acréscimo de cinquenta por cento;

II - Obedecido o limite previsto no item I, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona hora) poderá ser feita até o fim do mês subsequente, mediante a concessão de folgas ou pagamento na forma de horas extras, estas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III - Caso o empregado manifeste o interesse de prolongar um final de semana em decorrência de um feriado, ou mesmo, se e quando necessário faltar ao trabalho por curto período com o objetivo de visitar os seus familiares ou prestar assistência a parentes que esteja enfermo, compromete-se a, se assim exigir a empresa como condição para conceder a folga pretendida, a compensar as horas não trabalhadas em outros dias, observando, todavia, que as horas acrescidas à jornada de trabalho não poderão exceder de 02 (duas) horas a cada dia, até o total de horas a compensar.

§ PRIMEIRO - A empresa fornecerá ao empregado, mensalmente, um documento contendo o histórico das horas extras trabalhadas, das horas extras compensadas, das folgas concedidas e das horas extras pagas.

CLÁUSULA Nº. 30 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO BLACK FRIDAY E NATALINO

DO PERÍODO BLACK FRIDAY 2024

29/11/2024 Sexta-feira	08h00m às 19h30m com intervalo para almoço
------------------------	--

DO PERÍODO NATALINO DE 2024

07/12/2024 Sábado	08h30m às 15h00m
14/12/2024 Sábado	08h30m às 15h00m
16,17 e 18/12/24 Segunda a Quarta-feira	09h00m às 20h00m com intervalo para almoço
19 e 20/12/2024 Quinta e Sexta-feira	09h00m às 22h00m com intervalo para almoço
21/12/2024 Sábado	09h00m às 18h00m com intervalo para almoço
22/12/2024 Domingo	09h00m às 13h00m
23/12/2024 Segunda-feira	09h00m às 22h00m com intervalo para almoço
24/12/2024 Terça-feira	08h30m às 17h00m com intervalo para almoço
31/12/2024 Terça-feira	08h30m às 17h00m com intervalo para almoço

§ Terceiro - As empresas do comércio de Itabuna ficam autorizadas a funcionar no dia 22/12/2024 e em compensação às horas trabalhadas nesse dia, os empregados no comércio de Itabuna não trabalharão na Terça-Feira de CARNAVAL OFICIAL.

CLÁUSULA N.º 31 - DO CALENDÁRIO ESPECIAL PARA OUTRAS DATAS DO COMÉRCIO

Independentemente dos feriados nacionais, estaduais e municipais previstos na legislação pertinente, as empresas concedem folgas aos seus Empregados na Segunda-Feira do CARNAVAL OFICIAL.

§ PRIMEIRO - Em compensação às folgas acima concedidas, os empregados trabalharão nas datas abaixo elencadas - jornadas especiais de 06 (seis) horas ou ampliação das jornadas normais em 06 (seis) horas - sem que façam jus ao pagamento de horas extras.

DIA DAS MÃES 2025

09.05.2025 - Sexta-feira	09h00m às 20h00m
10.05.2025 - sábado	09h00m às 17h00m

DIA DOS PAIS 2025

09.08.2025 - sábado	09h00m às 16h00m
---------------------	------------------

§ SEGUNDO - Fica facultado às empresas cujo ramo de atividade não carreie benefícios nas datas enumeradas no parágrafo anterior, a laborar em jornadas especiais de igual extensão em outras datas, bastando, para tanto, informar ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ TERCEIRO - Para o dia dos namorados e o período junino, fica estabelecido o seguinte horário especial:

DIA DE CORPUS CHRISTI 2025

19/06/2024 Quinta-feira	Comércio Fechado
-------------------------	------------------

DIA DOS NAMORADOS 2025

07/06/2025 - Sábado	08h30m às 14h00m
10/06/2025 - Terça-feira	08h30m às 19h00m com intervalo para almoço
11/06/2025 - Quarta-feira	08h30m às 20h00m com intervalo para almoço

SÃO JOÃO 2025

20/06/2025 - Sexta-feira	08h30m às 20h00m com intervalo para almoço
21/06/2025 - Sábado	09h00m às 17h00m.

§ QUARTO - Ficam autorizadas as empresas do comércio de Itabuna a funcionar com a mão de obra de seus empregados no calendário especial do dia dos namorados e São João, ficando estabelecido que os empregados do comércio de Itabuna não trabalharão no dia de Corpus Christi, não sendo devido o pagamento de horas extras referente ao calendário especial.

§ QUINTO - Fica facultado às empresas cujo ramo de atividade não carreie benefícios nas datas do calendário especial, Dia dos namorados e São João, a laborar em jornadas especiais de igual extensão em outras datas para assim compensar as horas trabalhadas com a folga concedida no dia de CORPUS CHRISTI, bastando informar ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA N.º 32 - DO AVISO PRÉVIO.

Todo empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, quando despedido sem justa causa, terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 10 (Dez) anos ou mais a serviço na empresa.

§ Único - O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio conseguir novo emprego poderá ser desligado da empresa, mediante pedido, sem que este fato implique em ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo este mesmo direito assegurado aos empregados demissionários.

CLÁUSULA N.º 33 - DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO DE SAÚDE

As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados, através de convênios com empresas de assistência médica e de planos de saúde, ficando desde já autorizadas a descontar, se assim o quiserem, até a integralidade da mensalidade.

§ PRIMEIRO - Fica facultado ainda às empresas a custearem, em conjunto com o empregado, o valor da mensalidade, após prévio ajuste entre empregador e empregado.

CLÁUSULA N.º 34 - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DA ENTREGA DE CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, os empregadores fornecerão carta de referência aos empregados que se demitirem ou forem despedidos sem justa causa, sob pena de, não o fazendo,

serem obrigados a pagar aos respectivos empregados uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, conforme previsto na Cláusula nº. 44 desta CCT.

CLÁUSULA Nº. 35 - DAS SOLICITAÇÕES AO SECIR

A empresa interessada em fazer alguma postulação ao SECIR, deverá fazê-lo com antecedência razoável, para que o SECIR tenha tempo de analisar e responder ao Solicitante no prazo máximo de TRÊS dias a contar da data da Solicitação.

V - REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM SHOPPINGS CENTER `S

CLÁUSULA Nº. 36 - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS

As empresas localizadas em Centro Comerciais (Shoppings Centers) ficam autorizadas a funcionar nos dias de domingos, feriados e dias santificados, obedecendo, todavia, as seguintes condições:

I - As jornadas de trabalho nos dias de domingo e feriados terão duração de 06 (seis) horas, no horário compreendido entre as 12hs e 21hs, a ser definido pelas empresas em conjunto com a administração do shopping, de forma unificada, ficando estabelecido que se a extensão da jornada for ultrapassada, o tempo excedente a sexta hora será paga com acréscimo de 100% (Cem por cento).

a) Quando o domingo coincidir com o feriado previsto na presente CCT, os empregados receberão uma remuneração complementar no importe de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos).

II - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos domingos será de R\$ 31,15 (Trinta e um reais e quinze centavos);

III - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos feriados será de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos), inclusive para os empregados que recebem na forma de comissão, sendo vedada a compensação do feriado trabalhado.

IV - As escalas de serviço deverão ser elaboradas no início de cada mês, devendo indicar, de forma clara e precisa, os dias em que cada um vai trabalhar e os dias em que gozarão suas respectivas folgas, permitindo, desta forma, que os trabalhadores se programem com antecedência.

V - Fica assegurado aos empregados que pelo menos 02 (Duas) folgas a cada mês recairão aos domingos, restando certo que os empregados escalados para trabalhar aos domingos gozarão de folga compensatória na semana subsequente.

VI - Fica estabelecido que não haverá trabalho nas seguintes datas: 01/01/2025, 03 e 04/03/2025 (2ª e 3ª. Feiras do Carnaval oficial), 18/04/2025 (Sexta-feira Santa), 01/05/2025 (Dia do Trabalho), 24/06/2025 (São João), 20/10/2025 (Dias dos Comerciantes) e 25/12/2025 (Natal).

VII -Excepcionalmente, durante o período abaixo relacionado, as empresas do comércio do Shopping Center de Itabuna/BA ficam autorizadas a funcionar nos dias e horários abaixo especificados, obrigando-se, em tais casos, a pagar as horas suplementares e o adicional noturno.

CALENDARIO ESPECIAL 2024

OUTUBRO - 12/10 (Sábado) Dia da Criança	13:00 as 21:00hs
NOVEMBRO - 02/11 (Sábado) Dia de Finados	13:00 as 21:00hs
NOVEMBRO -15/11 (Sexta) Proclamação da República	13:00 as 21:00hs
NOVEMBRO- 20/11 (Quarta) Dia da Consciência Negra	13:00 as 21:00hs
NOVEMBRO - 29/11 (Sexta-feira) BLACK FRIDAY	08:00 as 23:00hs
DEZEMBRO - 20 a 23/12 (Sexta a Segunda)	09:00 as 23:00hs
DEZEMBRO - 24/12 (Terça) Véspera de Natal	09:00 as 18:00hs
DEZEMBRO - 25/12 (Quarta) Natal	FECHADO
DEZEMBRO - 31/12 (Terça-feira)	09:00 as 16:00hs

CALENDARIO ESPECIAL 2025

JANEIRO - 01/01 (Quarta) Ano Novo	FECHADO
MARÇO - 03 e 04/03 (Segunda e Terça) Carnaval	FECHADO
MARÇO - 19/03 (Quarta) São José	13:00 as 21:00hs
ABRIL - 18/04 (Sexta) Paixão de Cristo	FECHADO
ABRIL - 21/04 (Segunda) Tiradentes	13:00 as 21:00hs
MAIO - 10/05 (Sábado) Véspera dias Mães	10:00 as 23:00hs
MAIO - 11/05 (Domingo) Dias das Mães	13:00 as 21:00hs
JUNHO - 19/06 (Quinta) Corpus Christi	13:00 as 21:00h
JUNHO - 23/06 (Segunda) Véspera de São João	09:00 as 18:00hs
JUNHO - 24/06 (Terça) São João	FECHADO
JULHO - 02/07 (Quarta) Independência da Bahia	13:00 as 21:00hs
JULHO - 28/07 (Segunda) Aniversário da Cidade	13:00 as 21:00hs
AGOSTO - 10/08 (Domingo) Dia dos Pais	13:00 as 21:00hs

Em compensação às folgas relativas aos dias 03 e 04/03/2025, fica autorizada a compensação das horas trabalhadas, a se efetivar até 30/09/2025.

Tendo em vista que o dia de Corpus Christi não se trata de dia de feriado, a jornada de trabalho será de 08 horas e não haverá pagamento de lanche ou qualquer outro valor pelo labor que vier a ser desenvolvido em tal dia.

VII - A ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO JEQUITIBÁ (ALJE) promoverá ações necessárias junto a ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING JEQUITIBÁ para que este solicite a Administração Pública Municipal e ao comando do 15º Batalhão da Polícia Militar o atendimento de transporte público regular e o policiamento efetivo nos horários de funcionamento do shopping jequitibá, principalmente, no tocante ao horário do fim do funcionamento diário, conforme os calendários acima.

IX - na ausência do transporte coletivo, as empresas promoverão/fornecerão o transporte de seus funcionários até a residência.

CLÁUSULA Nº. 37 - DO FORNECIMENTO DE LANCHES E VALES TRANSPORTE

Quando do trabalho nos dias de repouso a empresa fornecerá a cada um dos empregados em serviço, gratuitamente, um lanche cujo valor não poderá ser inferior R\$ 21,34 (Vinte e um reais e trinta e quatro centavos), bem assim, os vales transportes necessários ao deslocamento residência-trabalho-residência.

VI - DA PARTE SINDICAL

CLÁUSULA Nº. 38 - DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS

Os empregadores permitirão a fixação de cartazes, notas e folhetos sindicais que sejam do interesse dos empregados, desde que não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores se comprometem a permitir o ingresso de dirigentes sindicais, devidamente identificados, no âmbito de suas empresas para divulgação das atividades da Entidade, desde, que o SECIR solicite autorização para visita, por escrito, com dois dias de antecedência, ofício que deverá ser entregue acompanhado de cópias dos documentos que serão distribuídos aos empregados.

CLÁUSULA Nº. 39 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por força da presente convenção o SECIR - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região, indicará um membro de sua diretoria que ficará desobrigado do cumprimento de suas funções na empresa para a qual trabalha.

§ PRIMEIRO - O diretor indicado não terá prejuízo de sua remuneração mensal (salário fixo + média do salário variável nos últimos 06(seis) meses) que continuará sendo paga pela empresa durante o período em que estiver a serviço do Sindicato Profissional.

§ SEGUNDO - Fica estabelecido que a indicação do Diretor Sindical não poderá recair sobre empregado de empresa com número igual ou inferior a 15(quinze) empregados.

§ TERCEIRO - Quanto às liberações parciais, dos demais dirigentes, quando solicitado pelo sindicato, na forma do prazo previsto na CLT, a empresa obriga-se a pagar os encargos sociais, referentes ao período da liberação, de forma proporcional, bem como será considerado como falta justificada para efeito de cômputo da concessão de férias.

CLÁUSULA Nº. 40 - DAS MENSALIDADES SINDICAIS.

As empresas farão o desconto em folha de pagamento, do valor de R\$ 16,00 (Dezesseis reais), atendidas as seguintes condições: a) Desde que recebam autorização escrita do Empregado; b) Desde que solicitada, por escrito, com relação nominativa dos Empregados, pelo sindicato; c) Se o repasse for feito através de crédito em conta bancária a ser indicada pelo sindicato.

CLÁUSULA Nº. 41 - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SECIR.

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, não associados à entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECIR, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), incidentes sobre os meses de dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro de 2025, desde que os trabalhadores não manifestem oposição, por escrito.

§ PRIMEIRO - A taxa acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da Campanha Salarial, bem como a garantia e manutenção dos direitos coletivos, bem como da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários; bem como a manutenção dos convênios garantidos para os sócios do Sindicato; bem como a impressão de jornais e panfletos distribuídos para a categoria comerciária;

§ SEGUNDO - A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 16/08/2024, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), em 02 (duas) vias. Devendo ser entregue presencialmente e pessoalmente na sede do SECIR, localizada na Av. Cinquentenário, 685, 3º andar, Centro, Itabuna/Bahia;

§ TERCEIRO - As empresas afixarão nos seus murais e o SECIR divulgará em pelo menos um boletim informativo eletrônico (site) e em, pelo menos, 01 (um) jornal da entidade, no prazo de até 02 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, o inteiro teor desta Cláusula, sob pena de devolução dos valores descontados ao trabalhador, pela parte que não cumprir a obrigação da divulgação;

§ QUARTO - Os valores descontados, a título de Taxa Assistencial, pelas empresas, serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA E REGIÃO até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de recolhimento bancário em guia fornecida pela entidade. Devendo, ainda, as empresas, fornecer ao SECIR a relação nominativa dos empregados contribuintes, constando o número da CTPS, a data de admissão e matrícula funcional;

§ QUINTO - O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do presente instrumento coletivo, caso a admissão do empregado ocorra após a assinatura desta Convenção, o prazo será de 10 (dez) dias corridos após a contratação;

§ SEXTO - O empregado enviará para a empresa cópia da carta de oposição, demonstrando que a oposição foi feita dentro do prazo acordado. As empresas não efetuarão o desconto da taxa caso a oposição chegue em tempo hábil de retirar o desconto da folha do mês;

§ SÉTIMO - Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem.

CLÁUSULA Nº. 42 - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICOM

Em decorrência de Assembleia Geral realizada no SINDICOM, no dia 19/09/2024, ficou estabelecido que as empresas representadas pelo SINDICOM, deverão recolher até o dia 30.12.2024, a título de Taxa Assistencial, como forma de custeio da assistência administrativa e social do sindicato patronal, a importância equivalente a:

I - Empresas que tenham de 01 a 05 empregados → R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais),

II - Empresas que tenham de 06 a 10 empregados → R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais),

III - Empresas que tenham acima de 10 (Dez) empregados → R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

§ 1º. - Para efeito do pagamento será considerado o número de empregados por estabelecimento;

§ 2º. - O recolhimento será efetuado através de guias bancárias próprias, fornecidas pelo SINDICOM;

§ 3º. - Fica garantido à empresa integrante da categoria o direito de oposição ao pagamento da taxa assistencial, desde que exercido no prazo de 30 dias, por escrito, entregue na sede do Sindicom ou por via postal com AR, a contar da data da disponibilização da CCT no Sistema Mediador (MTE).

§ 4º. - O associado do Sindicom em dia com o pagamento das suas mensalidades estará desobrigado de pagar a Taxa Assistencial.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA Nº. 43 - RECOLHIMENTOS DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

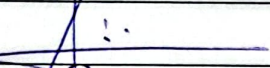
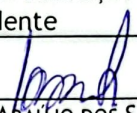
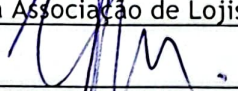
O recolhimento das TAXAS ASSISTENCIAIS devidas aos sindicatos convenientes em data posterior ao quanto convencionado nas Cláusulas acima, implicará na cobrança de multa igual a 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do INPC e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA Nº. 44 - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A infração a qualquer das Cláusulas previstas no presente acordo ensejará o ajuizamento de Ação de Cumprimento e, concomitantemente, será aplicada à parte infratora, empregado ou empregador, individualmente, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo em favor da parte prejudicada.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (uma) para cada uma das entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Itabuna, 05 de novembro de 2024

SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA	SECIR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA e Região
	
JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS VIEIRA Presidente	AMANDA CONCEIÇÃO SANTOS Presidente
	
ERNESTO NUNES SIMÕES NETO Diretor da Associação de Lojistas do Shopping	JAIRO ARAÚJO DOS SANTOS Membro do Comitê de Negociação
	
JOSE SIDENILTON DE JESUS PEREIRA Assessor Jurídico - OAB/BA. 28.520	